



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

SEI Nº 021.00241/2022-51

PROC. Nº 832/22

PLL Nº 404/22

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /23 – CEDECONDH

**Inclui o evento Jogos Das Antigas no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de dezembro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O Projeto visa incluir o evento Jogos Das Antigas no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de dezembro.

A Procuradoria desta Casa em parecer prévio (doc. 0470238), não vislumbrou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do parecer da lavra do Vereador Idenir Cecchim (doc. 0517849), acompanhou o parecer prévio da Procuradoria e concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do PLL.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CEDECONDH por força do art. 40, inciso I, alínea “c”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 611/09.

No que tange à competência desta Comissão Permanente, há evidente mérito na proposição, ante o interesse público e social de inserir uma data no calendário de efemérides da Cidade a fim de resgatar as brincadeiras tradicionais das crianças, e estimular o seu convívio e as interações presenciais entre as mesmas que um pouco de lado ficaram ante o desenvolvimento e difusão de jogos eletrônicos, especialmente em celulares.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 31/03/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0530739** e o código CRC **08771076**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 049/23** – CEDECONDH contido no doc 0530739 (SEI nº 021.00241/2022-51 – Proc. nº 0832/22 – PLL nº 404/22), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de abril de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: Não votou.

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/04/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538539** e o código CRC **DDAC6B5C**.